CT-e CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO



Atendimento Nacional:

Telefone:

0800 9782338

Atendimento Estadual:

Telefones:

155 para todo o estado de Minas Gerais; (31) 3303.7995 para outros estados e países.

Horário de atendimento: de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

Eletrônico:

Fale Conosco http://www4.fazenda.mg.gov.br/faleconoscoservico/ ou centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br (somente para mensagens que incluam anexos).



SUMÁRIO

	\sim	~ P		- ^			•			\sim	_	_
	•	112) P	~		- 1			_	_
	-	- 4 -	1 2 4	_	, ,		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		_			

- II DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO
- III ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO
- IV EMISSÃO DE CT-E NORMAL E CONTINGÊNCIA
- V FINALIDADES DE EMISSÃO
- VI NOTAS TÉCNICAS
- VII PRAZOS
- VIII SOBRE O APLICATIVO GRATUITO EMISSOR DO CT-E
- IX DÚVIDAS MAIS FREQUENTES
- X WEB SERVICES, XML e CERTIFICADO DIGITAL
- XI RECOMENDAÇÕES
- XII LINKS ÚTEIS
- XIII FICHA TÉCNICA
- XIV HISTÓRICO DE REVISÕES
- XV GLOSSÁRIO

I - SOBRE O PROJETO CT-e

Conhecimento de Transporte Eletrônico de Cargas é um documento emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma prestação de serviços de transporte de cargas entre duas empresas. Este documento é garantido por uma assinatura digital do emitente e pela autorização de uso do documento eletrônico, fornecida pelo fisco.

O CT-e surgiu a partir da necessidade da modernização da sistemática atual de emissão dos documentos fiscais em papel que atualmente acobertam os serviços de transporte interestadual e intermunicipal para reduzir custos e simplificar as obrigações acessórias dos contribuintes. Desta forma, há um acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

O CT-e foi criado e está sendo mantido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados, Receita Federal do Brasil, representantes das transportadoras e Agências Reguladoras do segmento de transporte, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006 (10/11/2006), que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto CT-e.

II – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DO PROJETO

Toda a Legislação e os Documentos Técnicos, tais como: Manuais, Schemas, Notas Técnicas poderão ser consultados no Portal Nacional do CT-e: http://www.cte.fazenda.gov.br/principal.aspx.

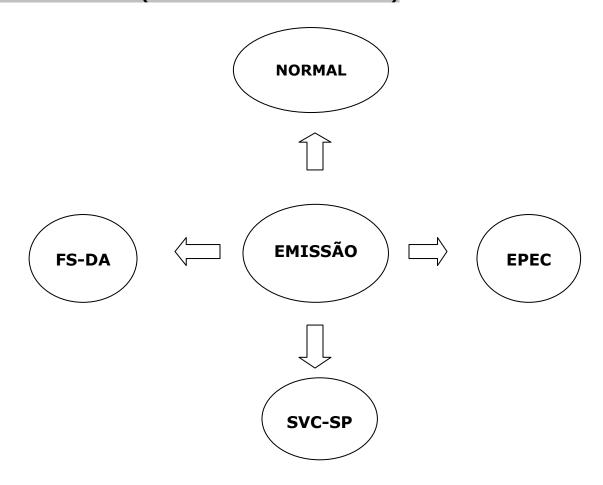
Os principais fundamentos legais são:

- **Ajuste SINIEF 09/2007** De 25 de outubro de 2007, institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.
- Ato COTEPE 18/2012 De 30 de Maio de 2012, aprova o Manual de Orientações do Contribuinte CT-e e o Manual de Orientações do Contribuinte DACTE.
- Ato COTEPE 06/2010 De 11 de março de 2010, dispõe sobre as especificações técnicas de formulários de segurança e procedimentos relativos a estes formulários, conforme disposto no Convênio ICMS 96/09.
- <u>Convênio ICMS 93/12</u> De 28 de setembro de 2012, dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ VIRTUAL, destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos. <u>Convênio ICMS 96/09</u> De 11 de dezembro de 2009, dispõe sobre fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais.

III - ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

- Manual de Orientações do Contribuinte DACTE este manual explica a finalidade de cada campo do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico. Consulte o histórico das versões
- 2. <u>Manual de Integração Contribuinte</u> este manual tem por objetivo a definição de especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e). Consulte o histórico das versões

IV - EMISSÃO DE CT-E (NORMAL E CONTINGÊNCIA)



1. EMISSÃO 1 (tpEmis "1") - NORMAL

Normalmente emitido para acobertar as prestações de serviço de transporte. O DACTE será impresso em papel comum após o recebimento de autorização de uso do CT-e.

EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

2. EMISSÃO TIPO 4 (tpEmis. "4") - CONTIGÊNCIA EPEC

O EPEC (Evento Prévio de Emissão em Contingência) permite a empresa emitir uma solicitação de registro de evento de CT-e anterior à emissão do documento em si com um mínimo de informações. Esse evento deve ser enviado para a SEFAZ Virtual de Contingência que atende a UF do emissor do documento.

A autorização do evento prévio na SVC não dispensa a empresa de enviar o CT-e para sua SEFAZ autorizadora assim que as dificuldades técnicas tiverem sido sanadas.

Este evento é autorizado no ambiente da SEFAZ Virtual de Contingência. As informações necessárias à emissão em Contingência EPEC estão disponíveis nas Notas Técnicas 004/2012 e 03/04 e 08 de 2013 .

3. EMISSÃO TIPO 5 (tpEmis "5") - CONTINGÊNCIA FS-DA

Emissão em contingência com impressão do DACTE em Formulário de Segurança (FS ou FS-DA) em três vias, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:

- I acompanhar o trânsito de cargas;
- II ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;
- III ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

Imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e e até o prazo limite de sete dias definido no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC – CT-e), contado a partir da emissão do CT-e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência (página 153 do MOC – CT-e).

4. EMISSÃO TIPO - 7 (SVC-RS) OU 8 (SVC-SP) (tpEmis "7" ou "8") - CONTINGÊNCIA AUTORIZAÇÃO PELA SVC

SVC – Sefaz Virtual de Contingência do Ambiente das Unidades Federadas – é a alternativa de emissão do CT-e em contingência com transmissão do CT-e para a Sefaz Virtual de Contingência (SVC). Nesta modalidade de contingência o DACTE pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão do CT-e para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão. O objetivo da SEFAZ VIRTUAL DE CONTINGÊNCIA (SVC) é permitir que os contribuintes possam obter a autorização de emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico em um ambiente de autorização alternativo, a ser utilizado sempre que o ambiente de autorização da sua circunscrição estiver indisponível, ou apresentando um alto tempo de resposta, sem a necessidade de alteração da Série do Conhecimento de Transporte. A SVC depende de ativação da SEFAZ de origem, o que significa dizer que a SVC só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção do CT-e.

Para uso dos serviços de recepção e autorização da SVC, a empresa mineira deve adotar os seguintes procedimentos:

- Identificação que a SVC-SP foi ativada pela SEFAZ de origem da sua circunscrição;
- Geração de novo arquivo XML do CT-e com a seguinte alteração: <u>nova numeração</u> do CTe e Campo *tpEmis* alterado para "8" (SVC-SP), SVC prevista para atender a SEF/MG;
- Transmissão do Lote de CT-e para a SVC-SP e obtenção da autorização de uso;
- Impressão do DACTE em papel comum;
- Tratamento dos arquivos de CT-e transmitidos para a SEFAZ de origem (MG) antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aqueles CT-e autorizados e que foram substituídos por CT-e autorizado na SVC, ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.

Os endereços dos Web Services do Ambiente de Homologação (Testes) são:

SVC-SP:

- https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRecepcao.asmx
- https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRetRecepcao.asmx
- https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteCancelamento.asmx
- https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteConsulta.asmx
- https://homologacao.nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteStatusServico.asmx

Os endereços dos WebServices do Ambiente de Produção (com validade jurídica) são:

SVC-SP:

- https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRecepcao.asmx
- https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteRetRecepcao.asmx
- https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteCancelamento.asmx
- https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteConsulta.asmx
- https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteWEB/services/CteStatusServico.asmx

Os ambientes de autorização de CT-e serão atendidos pela Sefaz Virtual de Contingência conforme tabela a seguir.

Ambiente de Autorização	SVC-RS	SVC-SP
Mato Grosso	X	
Mato Grosso do Sul	Х	
Rio Grande do Sul		Х
São Paulo	X	
SVRS (UF que autorizam na Sefaz Virtual RS)		X
SVSP (UF que autorizam na Sefaz Virtual SP)	X	
Minas Gerais		X
Paraná *		X

V - Finalidades de Emissão

Conforme a necessidade, o contribuinte poderá definir a <u>finalidade de emissão</u> do CT-e.

- Código "0" CT-e Normal para acobertar prestações de serviço de transporte;
- Código "1" CT-e de Complemento de Valores Caso o erro tenha gerado emissão de um CT-e com valor inferior ao correto, o contribuinte poderá emitir um CT-e complementar, contendo as diferenças faltantes no CT-e inicial, por meio de geração de um arquivo XML no mesmo padrão do primeiro emitido com erro.O contribuinte que necessitar complementar valores de um conhecimento de transporte emitido em papel não poderá utilizar o CT-e do tipo "Complemento de Valores" (tpCTe = 1), pois este documento exige a indicação de chaves de acesso de outros CT-e, ficando disponível somente para complementar documentos já no modelo 57. Para complementar valores, de um conhecimento em papel, o emitente deverá emitir um Cte do tipo Normal com a diferença dos valores em relação ao original e indicar o

documento emitido em papel nas tags referentes a "Documentos Anteriores" com o modelo correspondente.

- Código "2" CT-e de Anulação de Valores Para os casos que o cancelamento e a carta de correção do CT-e não sejam possíveis, o CT-e de Anulação de Valores e substituto poderão ser usados somente na correção de valores, ou melhor, anulação de valores e não para correção de qualquer erro. A emissão do CTe de anulação implica na emissão de um CT-e substituto que tem que manter todos os dados do CTe substituído, com exceção dos dados relativos ao valor. Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados. (Cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 009/2007)
- Código "3" CT-e Substituto Deve ser emitido logo após a emissão do CT-e de Anulação (Código "2"). Sua finalidade é substituir o documento fiscal eletrônico com os erros de valores e informar os valores corretos. (Cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 009/2007)

VI - NOTAS TÉCNICAS

As Notas Técnicas complementam o Manual de Orientações do Contribuinte do CT-e. São informações sobre a implementação, aperfeiçoamento e desenvolvimento do CT-e, regras de validação, orientações de preenchimento e entre outras. Sua leitura complementar é importante para o desenvolvimento dos aplicativos emissores e o acompanhamento das alterações aplicadas.

VII - PRAZOS

1. PARA O CANCELAMENTO:

Deve ser feito em até 168 horas, ou 7 dias, da data de autorização, desde que não tenha iniciada a prestação de serviço de transporte.

2. PARA A TRANSMISSÃO DO CT-e APÓS CONTINGÊNCIA

Os conhecimentos transporte eletrônicos emitidos em contingência deverão se transmitidos imediatamente após a contingência.

3. PARA CONSULTAR O CT-e:

De acordo com o Ajuste SINIEF 09/07, após a concessão de Autorização de Uso da CT-e a Administração Tributária da UF do emitente disponibilizará consulta detalhada no portal pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Após este prazo, a consulta pode ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o conhecimento, tais como: o número, a data de emissão, o CNPJ do emitente e do destinatário, o valor e sua situação (autorizada, denegada, rejeitada); que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial. Esta consulta ao CT-e, pode ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" do CT-e.

4. PARA A INUTILIZAÇÃO:

O estabelecimento emissor deve inutilizar os números do CT-e cuja seqüência de numeração foi quebrada, até o 10º dia do mês subseqüente. Todo o material técnico está disponível no Portal Nacional do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br).

VIII - SOBRE O APLICATIVO GRATUITO EMISSOR DO CT-e (SP)

Este software permite a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico, em substituição aos documentos fiscais de transporte de carga em papel. Disponibilizado pela SEFAZ/SP no endereço:

http://www.cte.fazenda.gov.br/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=a1TJ0EEGpl8=

Permite a emissão de Conhecimento Transporte Eletrônico e a respectiva impressão do DACTE. O emissor gratuito é uma das formas disponíveis para geração e transmissão do CT-e, e seu uso não é obrigatório. O contribuinte poderá com com base em leiaute estabelecido no Manual de Orientações Contribuinte(MOC) desenvolver ou adquirir software próprio para emissão do CT-e.

Atenção: O emissor gratuito não é repositório de CT-e; portanto, cada CT-e autorizado pela SEFAZ deve ser exportado e armazenado em local seguro fora do emissor, pelo prazo exigido pela legislação tributária, para exibição ao fisco quando for solicitado. O arquivo exportado é o documento jurídico que deve ser enviado e disponibilizado ao tomador do serviço. A obrigatoriedade deste envio está regulamentada pelo Ajuste SINIEF 009/07 O transportador e o tomador do serviço deverão manter em arquivo digital os Conhecimentos de Transporte eletrônicos pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, apresentando os à Administração tributária, quando solicitados. O emissor do Conhecimento de Transporte eletrônico deve enviar ou disponibilizar o arquivo digital do CT-e para o tomador do serviço, seja de forma eletrônica ou por qualquer outro meio que possibilite ao tomador do serviço ter acesso ao arquivo digital.

IX - DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1. Como deve ser a numeração / séries do CT-e em relação ao Conhecimento de Transporte em papel?

A numeração utilizada pelo CT-e será distinta e independente da numeração utilizada pelo Conhecimento de Transporte em papel. Ressalte-se que o CT-e é um novo modelo de documento fiscal \rightarrow modelo "57".

Independentemente do tipo de prestação, a numeração do CT-e será seqüencial de 1 a 999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto em ato COTEPE.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que o CT-e substitua os seguintes documentos utilizados pelos modais para cobertura de suas respectivas prestações de serviços:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- · Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

Os documentos que não foram substituídos pelo CT-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

3. Quais empresas e a partir de quando as empresas de transporte de cargas serão obrigadas à emissão de CT-e? As médias e pequenas empresas que prestam serviço de transporte de cargas também podem emitir CT-e?

A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada pelo Ajuste SINIEF Nº09/07 com suas alterações. Assim o Ajuste SINIEF 18/11, de 22/12/2011 - Altera o Ajuste SINIEF 09/07, instituindo a relação de datas para início da obrigatoriedade para emissão do CT-e em substituição aos documentos em papel equivalentes. Confira no endereço a legislação: https://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2011/AJ_018_11.htm

4. .Com o CT-e continua necessário obter-se previamente a AIDF (autorização de impressão de documento fiscal)?

Para o CT-e não existe mais a figura da AIDF. O procedimento de autorização do documento fiscal passa a ser automático e executado para cada Conhecimento de Transporte a ser emitido.

5. Com o CT-e continua necessário gerar as várias informações acessórias como SINTEGRA, GIA, livros fiscais, etc?

Neste momento, ficam mantidas todas as obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos atualmente, com exceção da AIDF para a emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico. Com a implantação progressiva do CT-e, bem como os demais subprojetos do Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED), Escrituração fiscal e Escrituração Contábil Digitais, a tendência é que, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, sejam paulatinamente substituídas ou dispensadas.

6. O que muda para meu cliente (tomador do serviço) se minha empresa de transporte de cargas começar a utilizar CT-e para documentar minhas prestações?

A principal mudança para os Tomadores de serviço de empresas de transporte de cargas usuárias do CT-e é a necessidade de verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso do CT-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional do conhecimento Eletrônico.

O emitente e o tomador do CT-e deverão conservar o documento eletrônico em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "57" na escrituração do CT-e para identificar o modelo.

Caso o Tomador de serviço não seja credenciado a emitir CT-e ou NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionado, ele poderá conservar o DACTE relativo ao CT-e e efetuar a escrituração do CT-e com base nas informações contidas no DACTE, desde que feitas as verificações citadas acima.

7. Quais os procedimentos para que uma empresa interessada possa passar a emitir CT-e?

Para emissão do CT-e o contribuinte deverá credenciar-se mediante a utilização do Módulo de CT-e do Sistema de Administração da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (**SIARE**).

O credenciamento assim como a alteração dos respectivos dados deverá seguir os passos descritos no endereço: http://portalcte.fazenda.mg.gov.br/credenciamento.html

O acesso ao SIARE é restrito a pessoas jurídicas e outros usuáriosinscritos no cadastro informatizado da SEF/MG. Para habilitar-se e criar a senha, o contribuinte, deverá atender às orientações do Portal SIARE - http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/sistemas/siare/.

Para acessar a funcionalidade de credenciamento à emissão de CT-e, o contribuinte deverá na tela inicial do "SIARE", selecionar a opção "Inscrição Estadual" para o campo "Tipo de Usuário". Este credenciamento permitirá a habilitação ao processo de emissão de CT-e junto à SEFAZ/MG. Deverá ser indicado no próprio cadastro se a empresa é participante como "Voluntária" ou como "Obrigada de acordo como Ajuste SINIEF 09/2007". Destacamos a necessidade de adquirir o certificado digital e atenção aos critérios e das datas de obrigatoriedade.

As empresas interessadas em emitir CT-e deverão, em resumo:

- Possuir certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora credenciado ao ICP-BR) contendo CNPJ da empresa;
- Possuir acesso à internet;
- Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir o CT-e ou utilizar o "Emissor Público de CT-e" (aplicativo desenvolvido pela SEFAZ/SP, para facilitar às empresas de pequeno porte (modais rodoviários e aquaviários));
- Testar seus sistemas, em ambiente de homologação, em todas as Secretarias de Fazenda em que desejar emitir CT-e;
- Obter a autorização da SEFAZ/MG para emissão do CT-e em ambiente de produção (CT-e com validade jurídica).

8. Qual é o procedimento ao preencher o CT-e quando há substituição tributária na prestação de serviço rodoviário de carga (CST 060)?

No caso de prestação de serviço realizada por transportador inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado, cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido recai sobre o alienante ou remetente quando tomador do serviço (Tributação pelo ICMS60 - ICMS cobrado por substituição tributária), o contribuinte deverá emitir o CT-e com o preenchimento dos campos constantes das linhas 255 a 259 da tabela que detalha o leiaute do documento, os quais são identificados com as rubricas 'CST", "vBCSTRet", "vICMSSTRet", "pICMSSTRet" e "vCred", sendo este último campo de preenchimento opcional.

Nestes termos, a base de cálculo do ICMS/ST retido (campo"vBCSTRet") será o valor total da prestação praticada pelo contribuinte substituído. Vale lembrar que o valor do ICMS integra a base de cálculo da prestação, conforme previsão contida no art. 13, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 87/96 e art. 49 do RICMS/02.

A alíquota do ICMS (campo"pICMSSTRet") é a estabelecida no art. 42 do RICMS/02 para a prestação e o valor do ICMS/ST retido (campo "vICMSSTRet") será aquele calculado mediante aplicação, sobre a respectiva base de cálculo, da alíquota estabelecida para a prestação.

Por conseguinte, nessa situação, o valor a receber (campo "vRec" constante da linha 235) corresponderá ao valor da diferença entre o valor total da prestação do serviço (campo "vTPrest" contido na linha 234) e o valor do ICMS/ST retido, do qual será deduzida a parcela de 20% (vinte por cento) a título de crédito presumido de que trata o inciso XXIX do art. 75 do RICMS/02 (campo "vCred" constante da linha 259).

Fonte: Consulta de Contribuinte 164/2012, DOT/DOLT/SUTRI/SEF-MG, 30 de agosto de 2012.

9. O contribuinte poderá utilizar a Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para o CT-e?

A Carta de Correção Eletrônica – CC-e **ainda não está disponível** para a correção do CT-e.

O leiaute ainda não foi publicado em Ato COTEPE, portanto, até que a CC-e esteja disponibilizada, o CT-e poderá ser corrigido por Carta de Correção em papel.

Mantidas as regras após a disponibilização serão as definidas no MOC: Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda.

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- às variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- à correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;
- à data de emissão ou de saída.

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

- Observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;
- Conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- Ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.
 Quando houver mais de uma CC-e para um mesmo CT-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

AVISO: Os esclarecimentos relativos às dúvidas frequentes podem ser consultados no portal nacional do CT-e, no endereço:

http://www.cte.fazenda.gov.br/PerguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=I5imOVIDqPU=.

X - WEB SERVICES, XML e CERTIFICADO DIGITAL

1. O que é Web Service?

É uma tecnologia que permite que computadores em diferentes plataformas façam intercâmbio de dados. São endereços de serviços online. Portanto, WS é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes.

2. O que é um documento XML?

Resumidamente, o XML ou Extensible Markup Language (Linguagem de Marcação Extensível) é uma linguagem de marcação que tem como objetivo principal fazer a representação de dados.

3. CERTIFICADOS DIGITAIS

1. O e-CPF pode ser utilizado para emitir o CT-e?

Não. Para emitir CT-e, é necessário utilizar um certificado digital que contenha o número do CNPJ de sua empresa.

2. Uma mesma empresa poderá possuir mais de um certificado digital?

Sim. A empresa pode ter quantos certificados forem necessários.

3. O que é um certificado digital?

O certificado digital é o documento de identificação na internet. É um documento eletrônico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, uma empresa ou um site, para assegurar as transações online e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados, com presunção de validade jurídica. Com ele, você pode:

- Acessar os serviços da Receita Federal;
- Assinar documentos eletrônicos com validade jurídica; e
- Autenticar-se em sites.

Na Receita Federal, com o e-CNPJ é possível realizar serviços para a empresa, como entregar declarações (DIPJ, DCTF, DIRF, NF-e, CT-e), consultar Imposto de Renda e muito mais.

Outros segmentos também já utilizam a certificação digital em suas atividades, como as áreas de saúde e educação. Existem 2 tipos de e-CNPJ: A1 e A3. O e-CNPJ A3 tem maior prazo de validade (até 3 anos) e alta portabilidade (é instalado em cartão inteligente ou token). Já o e-CNPJ A1 possui prazo de validade menor (até 1 ano) e não é portátil (é instalado no disco rígido do computador).

Benefícios: - Economia de tempo; - Desburocratização de processos; - Autenticação na Internet com segurança; - Redução de custos; - Acesso a diversas aplicações, como por exemplo, aos serviços da Receita Federal.

4. Posso utilizar um certificado PJ A1 ou A3 para emitir CT-e?

Sim. A opção mais adequada dependerá do sistema que a empresa utilizará para emitir e assinar o CT-e.

5. Posso utilizar o e-CNPJ para emitir o CT-e?

Sim, porém, esse certificado somente pode ser emitido para o representante legal cadastrado na Receita Federal do Brasil. Como normalmente o faturista da empresa é quem opera o CT-e, a recomendação é utilizar um certificado da família e-PJ.

6. Se uma empresa possuir mais de um certificado digital, os responsáveis por eles poderão ser pessoas diferentes?

Sim, pois o certificado não tem restrições e pode ser emitido pela empresa para qualquer pessoa. Basta que o responsável seja um procurador com poderes para obter o certificado.

7. Posso instalar o certificado num servidor e depois migrar para outro?

Sim, desde que ambos softwares sejam compatíveis para importar/exportar o certificado e chave privada. Lembramos ainda que a URL completa é parte da informação no certificado, portanto deve-se migrar junto com o certificado o endereço DNS pelo qual o servidor web responde.

8. No caso de várias empresas do mesmo titular (ex.: matriz e filiais), é obrigatório um certificado para cada uma delas?

Não, a empresa poderá optar por utilizar o certificado digital de qualquer um de seus estabelecimentos para emitir os CT-e de todos os estabelecimentos

9. Quais os requisitos de segurança atendidos pela Certificação Digital?

Os documentos assinados digitalmente atendem aos principais requisitos de segurança para a realização de negócios eletrônicos:

- Autenticidade: Garante a identidade de todas as partes envolvidas;
- Confidencialidade: Assegura o sigilo das informações, para que não se tornem de conhecimento de pessoas não-autorizadas;
- Integridade: Protege contra a modificação imprópria da mensagem, garantindo o seu conteúdo original; e
- Não-repúdio: Impede que as partes neguem sua participação no negócio eletrônico.

10. O certificado utilizado para o CT-e é específico apenas para emitir conhecimento de transportes eletrônicos?

Não. O certificado é emitido sob a hierarquia da ICP-Brasil e pode ser utilizado para diversas outras aplicações. É necessário somente que o serviço acessado por você aceite esse certificado.

XI – RECOMENDAÇÕES

- 1. Manual de Orientações do Contribuinte, que está disponível no link http://www.cte.fazenda.gov.br/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=YIi+H8VETH0=, para análise dos códigos com as respectivas descrições das mensagens para:
 - O resultado do processamento da solicitação de autorização;
 - O não atendimento que provocou a rejeição;
 - Os motivos da denegação de uso.
- 2. Não utilização de caracteres especiais ou acentuação nos textos das mensagens de erro.

XII - LINKS ÚTEIS

CONFAZ - Conselho Fazendário: publicações dos Convênios ICMS, Protocolos ICMS, Atos COTEPE, fabricantes autorizados à confecção de Formulários de Segurança ("Publicações"), etc.

<u>Validador de XML- SEFAZ/RS</u> (este validador serve para verificar o schema XML a ser enviado para qualquer unidade fazendária, ou seja, o contribuinte mineiro pode validar o xml que estará enviando à SEF/MG neste validador).

Visualizador de Documento Fiscal eletrônico: programa apto a abrir documentos XML do CT-e.

XIII - FICHA TÉCNICA

Elaboração, redação, revisão: Divisão de Escrituração Digital (DED) da Diretoria Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG

XIV - HISTÓRICO DE REVISÕES

Embora todos os cuidados tenham sido tomados na preparação deste material, caso você encontre algum erro ou tenha alguma sugestão; entre em contato através do serviço de atendimento. O conteúdo desta cartilha está sujeito a revisões e adaptações de acordo com as necessidades, em função também de alterações na legislação nacional ou estadual.

• **1ª Edição** →25/junho/2013 – Versão 1.0 -

XV – GLOSSÁRIO

AF - Administração Fazendária

AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais

CC-e - Carta de Correção Eletrônica

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

DACTE - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

EPEC - Evento Prévio de Emissão em Contingência

ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários

ENCAT - Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais

FS - Formulário de Segurança

FS-DA - Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICP - Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

NF - Nota Fiscal

CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico

PAFS - Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança

PAFS-DA - Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - Documento Auxiliar

RFB - Receita Federal do Brasil

RICMS - Regulamento do ICMS

RUDFTO - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

SVC - Sefaz Virtual de Contingência

SCAN - Sistema de Contingência do Ambiente Nacional

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

UF - Unidade Federada

XML - Extended Markup Language

WS - Web Services - Tecnologia utilizada para comunicação entre sistemas para disponibilização de serviços na Internet.